



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2791/2026

PROJETO DE LEI Nº: 124/2026

AUTORIA: STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DO CENTRO ESPORTIVO LOCALIZADO NO BAIRRO DE NOVO PORTO CANOA, NA RUA CORONEL BELMIRO GOUVEIA, EM SERRA/ES, CENTRO ESPORTIVO "XUXA" - ELVIA TEREZINHA LAGE DE OLIVEIRA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 124/2026, de autoria do Vereador Stefano Sbardelotti de Andrade, que objetiva denominar como Centro Esportivo "Xuxa" - Elvia Terezinha Lage de Oliveira o centro esportivo localizado na Rua Coronel Belmiro Gouveia, no Bairro de Novo Porto Canoa, município de Serra/ES. O projeto foi protocolado em 05 de maio de 2026 e lido no Expediente da Sessão Ordinária em 06 de maio de 2026.

Consta nos autos o Parecer nº 311/2026, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento do projeto. A Procuradoria fundamentou sua manifestação na competência municipal concorrente estabelecida pela





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constituição e pela Lei Orgânica Municipal, destacando que não há óbices legais à denominação pretendida, tendo em vista o cumprimento da vedação à designação de nomes de pessoas vivas para bens públicos, validado pela certidão de óbito da homenageada acostada aos autos.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 311/2026, exarado pela Douta Procuradoria. A proposição respeita a competência da Câmara Municipal para dispor sobre denominação de logradouros e bens públicos, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra. Constata-se, ainda, a estrita observância ao comando da referida Lei Orgânica que veda a atribuição de nomes de pessoas vivas a espaços públicos, fato cabalmente comprovado nos autos pela juntada da Certidão de Óbito de Elvia Terezinha Lage de Oliveira. Sendo assim, a proposição atende aos pressupostos constitucionais e legais exigidos para a sua regular tramitação.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria avaliou que o projeto observou as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Em análise independente realizada por esta Comissão, constata-se a adequação formal da proposição. O texto atende aos requisitos de clareza, precisão e





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

articulação, conforme determina o art. 11 da supracitada Lei Complementar, não apresentando vícios estruturais ou redacionais que justifiquem intervenção corretiva.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 124/2026.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 124/2026.

Sala de Reuniões, 07 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

